

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2021.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Presidente

INDICAÇÃO Nº 296/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que Institua o Processo Administrativo Eletrônico, durante toda a sua tramitação, incluindo as Secretarias do Município de Rio das Ostras e as entidades da Administração Pública Indireta.**

Justificativa

A presente medida conferiria maior celeridade na tramitação dos processos administrativos, na resolução e respostas aos munícipes e aos envolvidos nos processos administrativos como um todo.

Hoje todo o sistema do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro é completamente eletrônico, desde o início até o fim, mostrando-se como a medida a ser adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas, trazendo lisura, rapidez e uma solução adequada aos pedidos administrativos com a implementação desta forma de tramitação na Administração Pública Municipal.

Além disso, haveria como benefícios colaterais, mas de extrema importância, a desnecessidade de pedidos de cópias impressas por interessados ou envolvidos nos processos administrativos, maior facilidade de comunicação entre os diversos órgãos e Secretarias que compõem o Poder Público municipal e a preservação do meio-ambiente ecologicamente equilibrado, se eliminando gradualmente o uso de papéis.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 297/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que institua o agendamento prévio por ligação telefônica, envio de mensagens por SMS ou comunicação virtual (incluindo-se aqui, por exemplo, a comunicação através de aplicativos como o WhatsApp) com base nos dados dos cidadãos disponíveis ao Poder Público para que saibam com antecedência o dia e local em que receberão a aplicação da vacina contra o coronavírus no âmbito do Município, constando a resposta de ciência do cidadão.**

Justificativa

A transparência na prática dos atos do Poder Público constitui hoje verdadeira condição não só de validade e eficácia, mas também de existência, eis que somente por meio da publicidade é que o povo pode ter ciência e controlar as ações de seus representantes.

Com a possibilidade de agendamento prévio por telefone ou por comunicação virtual, para os que serão vacinados contra o coronavírus haverá menos chances de perda de dias corretos para a vacinação da 2ª (segunda) dose em alguns casos, como, além disso, se dará ciência prévia aos munícipes quanto ao dia e local correto da aplicação de sua vacina, evitando-se que haja notícia "em cima da hora".

Com esta medida ou similares se evitará aglomerações, divulgações de Fake News, garantindo-se uma segurança mínima aos cidadãos de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 298/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que promova, por através de Lei Complementar, alteração no Estatuto dos Servidores Públicos de Rio das Ostras (Lei Complementar 066/2019), acrescentando artigo para prover e garantir condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à educação aos servidores públicos efetivos municipais, implementando horário de trabalho especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de exercício de suas atribuições, completando-se a carga horária, nesta hipótese, através do regime de compensação durante a jornada semanal de trabalho na forma do Anteprojeto abaixo proposto.**

Justificativa

O objetivo aqui é adequar o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio das Ostras aos demais Estatutos de Servidores existentes em todo o país, a fim de garantir uma contínua rotina de aprendizado e, consequentemente maior qualidade na prestação dos serviços públicos pelos servidores efetivos, sem que haja prejuízo ao Poder Público Municipal através da implementação da compensação da jornada de trabalho quando houver algum horário incompatível entre a educação e o exercício de suas funções diárias.

Nada mais se pretende do que a concretização do princípio da eficiência no âmbito municipal, conforme previsão expressa do art. 37, *caput*, da Carta Magna, trazendo ainda maior qualificação aos servidores efetivos e aos munícipes em geral, conforme Anteprojeto abaixo.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EMENTA: Altera e acrescenta artigo na Lei Complementar nº 066, de 11 de dezembro de 2019, para disciplinar o horário especial e exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante.

Art. 1º. A administração concederá horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. § 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita em finais de semana, nos casos que couber e em período de férias universitárias.

§ 3º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 4º O servidor que atuar como instrutor ou professor em algum curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal pode compensar a carga horária da jornada de trabalho prevista para seu cargo dentro do prazo de 1 ano.

§ 5º Para a concessão do horário especial, será exigida a emissão de comprovação da frequência do servidor estudante pela instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 6º O estudante que comprovar a frequência às aulas na forma do parágrafo anterior não sofrerá nenhuma espécie de prejuízo salarial e nem perda da possibilidade de promoção dentro da repartição a que estiver servindo.

INDICAÇÃO Nº308/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja realizada uma ação da COMFIS em conjunto com o PROCON de fiscalização e de combate aos preços abusivos do combustível em Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Cabe ao poder Municipal criar normas específicas de fiscalização, garantindo sempre a legitimidade dos serviços prestados. A indicação tem por objetivo a fiscalização de qualquer abuso contra o direito do consumidor e combater a prática de cartel a ser verificado pela fiscalização municipal, para entender o real motivo do preço de combustível no município de Rio das Ostras sendo um dos mais caros do estado e do país.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº309/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que sejam construídas rampas de acessibilidade em todas as praias e pontos turísticos da cidade para atender as pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida.**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender a Lei 10.098/2000, que versa sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzidas.

A Organização Mundial de Saúde afirma que 10% da população mundial apresentam alguma forma de deficiência. Considerando que esta população precisa ter seus direitos garantidos, compreende-se que o direito ao lazer também precisa ser permitido em sua integralidade e de maneira inclusiva.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº319/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **proceder à instalação de sistema de monitoramento por câmeras nas vias de ingresso/saída desta cidade; nos Pontos Turísticos e também em outros pontos estratégicos.**